

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.198 DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**LEI Nº 1.198 DE 27 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2027, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **ITAPORANGA**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - das disposições gerais finais.

**Art. 2º** Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

**I** - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**II** – Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2027.

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I** - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

**II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;**

**II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;**

**IV - Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;**

**V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **ITAPORANGA-PB**;**

**VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;**

**VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público;**

**VIII - Utilização de pelo menos de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, do ano imediatamente anterior em Assistência Social, ( SUAS ).**

**IX - Combate sistemático ao analfabetismo;**

**X - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;**

**XI - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;**

**XII - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;**

**XIII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;**

**XIV - Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;**

**XV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;**

**XVI - Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;**

**XVII - Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;**

**XVIII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos**

campos de futebol;

**XIX** - Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

**XX** - Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

**XXI** - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

**XXII** - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

**XXIII** - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

**XXIV**- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

**XXV** - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

**XXVI** - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociosanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

**XXVII** - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

**XXVIII** - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da

melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

**XXIX** - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominando o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

**XXX** - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de relevação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

**XXXI** - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

**XXXII** - Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

**XXXIII** - Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

**XXXIV** - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Procuradoria Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

**XXXV** - dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

**XXXVI** - realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

**XXXVII** - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral

de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

**Parágrafo Único** - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano

Plurianual - PPA para o ano de 2027 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2027, em 31 de agosto de 2027, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações

## **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

**IV** - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função \* Encargos Especiais”;

**V** - Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

**Parágrafo sexto** - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

**Art. 5º** O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

#### **I - DESPESAS CORRENTES**

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;

#### **II - DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

#### **II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 6º** O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

**I** - Mensagem;

**II** - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

**III** - consolidação dos quadros orçamentários;

**IV** - Demonstrativo da Despesas de Capita - Anexo I;

**V** - Demonstrativo das Metas e Prioridades - anexo II.

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

**IX** - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

**X** - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

**Art. 7º** Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

**Parágrafo Primeiro** - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

**I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

**II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

**III** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**§2º** - As categorias de programação de que trata o *caput* deste art. serão identificadas por projetos, ratividades e operações

especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

#### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

**Art. 8º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 9º** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

**I** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

**II** - de recursos oriundos do tesouro municipal;

**III** - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

**IV** - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

**Art. 10** Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 11** As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de ITAPORANGA.

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 12** A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2027, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, será apresentado à Câmara Municipal de ITAPORANGA, no dia 31 de agosto de 2027, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§2º - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de ITAPORANGA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

**Art. 13** Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2026-2025.

**Art. 14** A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15** O Projeto de Lei orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

**Art. 16** O Projeto de Lei Orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinado a realização de Projetos de incentivo à Cultura e Tradições do município de Itaporanga.

**Art. 17** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária anual para esta finalidade.

**Parágrafo Único.** Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

**Art. 18** É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

**Art. 19** Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

**I** - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

**II** - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

**III** - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

**Art. 20** O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido na Lei Municipal vigente no município.

**Art. 21** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

**Art. 22** Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, será editada uma lei específica.

§1º - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

§2º - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

**Art. 23** O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 24** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

**I** - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde
- e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

**II** - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária anual.

**Art. 25** Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

**Art. 26** Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

**I** - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

**II** - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

**III** - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

§2º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

## **Seção II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

**Art. 27** O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Serviços Públicos, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgado pelos meios de comunicação e no portal do Município.

**Parágrafo Único.** O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 28** As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29** Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverão estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 30** No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

**I** - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

**III** - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 31** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

**Art. 32** A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Art. 33** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

**I** - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

**II** - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

**III** - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

**IV** - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

**V** - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

**VI** - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

**VII** - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

**VIII** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

**IX** - Projeto de Lei que tramita na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 34** As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

**Art. 35** A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

**§1º** - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de

reduções de dotações necessárias à cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

§2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

**I** - Pessoal e encargos sociais;

**II** - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;

**III** - Pagamento dos serviços da dívida;

**IV** - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026/2025, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

**V** - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 36** O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2026, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

**Art. 37** As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

**Art. 38** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2026/2025, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 39** O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

**Parágrafo Único.** O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.

**Art. 40** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§1º - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente,

inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 41** A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, , combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 42** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga/PB, 27 de Abril de 2026.

**AZIF DAVI LEMOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaize Brasilino Olegario Satiro  
**Código Identificador:**0FEE9F87

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 28/04/2026. Edição 4110  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



PREFEITURA DE  
**Itaporanga**  
INOVAÇÃO E  
CRESCIMENTO


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporangá

Votação Unanidade

E Sessão do dia 16/04/2026

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 22/2026 DE 01 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para exercício de 2027, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **ITAPORANGA**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

**I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;

**II** - da organização e estrutura dos orçamentos;

**III** - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**IV** - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;

**V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**VII** - das disposições gerais finais.

**Art. 2º** Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

**I** - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2027.

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV - Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **ITAPORANGA-PB**;

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

VIII – Utilização de pelo menos de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, do ano imediatamente anterior em Assistência Social, ( SUAS ).

IX - Combate sistemático ao analfabetismo;

X - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**XI** - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

**XII** - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

**XIII** - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

**XIV** - Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

**XV** - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

**XVI** - Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

**XVII** - Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

**XVIII** - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

**XIX** - Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**XX** - Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

**XXI** - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

**XXII** - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

**XXIII** - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

**XXIV**- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

**XXV** - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

**XXVI** - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

**XXVII** - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**XXVIII** - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

**XXIX** - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a *manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana* predominando o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

**XXX** - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de relevação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

**XXXI** - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

**XXXII** - Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

**XXXIII** - Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, medica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**XXXIV** - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Procuradoria Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

**XXXV** - dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

**XXXVI** - realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

**XXXVII** - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

**Parágrafo Único** - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano

Plurianual - PPA para o ano de 2027 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2027, em 31 de agosto de 2027, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações

## **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

**IV** - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função \* Encargos Especiais”;

**V** - Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

**Parágrafo sexto** - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

**Art. 5º** O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

## **I - DESPESAS CORRENTES**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;

**II - DESPESAS DE CAPITAL**

1. Investimentos;
2. Inversões Financeiras;
3. Amortização da Dívida;
4. Outras Despesas de Capital.

**II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 6º** O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV – Demonstrativo da Despesas de Capita – Anexo I;

V - Demonstrativo das Metas e Prioridades – anexo II.

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

**Art. 7º** Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

**Parágrafo Primeiro** - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**III** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**§2º** - As categorias de programação de que trata o *caput* deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

**§3º** - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**Art. 8º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 9º** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

**I** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

**II** - de recursos oriundos do tesouro municipal;

**III** - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

**IV** - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

**Art. 10** Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 11** As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de ITAPORANGA.

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Seção I  
Das Diretrizes Gerais

**Art. 12** A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§1º** - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2027, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, será apresentado à Câmara Municipal de ITAPORANGA, no dia 31 de agosto de 2027, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

**§2º** - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de ITAPORANGA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

**Art. 13** Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2026-2025.

**Art. 14** A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15** O Projeto de Lei orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Art. 16** O Projeto de Lei Orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinado a realização de Projetos de incentivo à Cultura e Tradições do município de Itaporanga.

**Art. 17** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária anual para esta finalidade.

**Parágrafo Único.** Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordos judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

**Art. 18** É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

**Art. 19** Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;
- II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
- III - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

**Art. 20** O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido na Lei Municipal vigente no município.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Art. 21** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

**Art. 22** Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, será editada uma lei específica.

**§1º** - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

**§2º** - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

**Art. 23** O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 24** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária anual.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Art. 25** Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

**Art. 26** Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

§2º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

**Seção II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

**Art. 27** O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Serviços Públicos, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgado pelos meios de comunicação e no portal do Município.

**Parágrafo Único.** O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Art. 28** As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29** Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverão estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 30** No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**Art. 31** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

**Art. 32** A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Art. 33** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramita na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

### **CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 34** As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Art. 35** A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

**§1º** - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias à cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

**§2º** - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 20262025, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 36** O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2026, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

**Art. 37** As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

**Art. 38** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 20262025, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Art. 39** O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

**Parágrafo Único.** O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.

**Art. 40** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

**§1º** - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

**§2º** - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

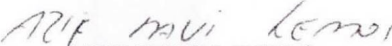
**§3º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 41** A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, , combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 42** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 01 dias de abril de 2026.

  
**AZIF DAVI LEMOS**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo da Despesa de Capital**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária
<b>01.010 CÂMARA MUNICIPAL</b>			
01 031 2001 1001	CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	575.000
			<b>Total do Projeto: 575.000</b>
01 031 2001 1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	287.500
			<b>Total do Projeto: 287.500</b>
01 031 2001 1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	287.500
			<b>Total do Projeto: 287.500</b>
			<b>Total da Unidade: 1.150.000</b>
<b>02.010 GABINETE DO PREFEITO</b>			
04 122 1002 2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.760
4.4.90.52	1755.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
			<b>Total da Atividade: 37.260</b>
04 182 1002 2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.666
			<b>Total da Atividade: 2.666</b>
04 122 1003 2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO		
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.288
			<b>Total da Atividade: 1.288</b>
			<b>Total da Unidade: 41.214</b>
<b>02.030 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>			
04 124 1003 2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO		
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.440
			<b>Total da Atividade: 6.440</b>
			<b>Total da Unidade: 6.440</b>
<b>02.050 SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRANS</b>			
26 782 1004 2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRAN		
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.660
			<b>Total da Atividade: 32.660</b>
			<b>Total da Unidade: 32.660</b>
<b>02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO(SEPLOG)</b>			
28 841 0001 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM O A DÍVIDA DO INSS		
4.6.90.71	1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	3.432.747
			<b>Total da Operação Especial: 3.432.747</b>
28 843 0001 0002	PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A ENERGISA		
4.6.90.71	1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	25.760
			<b>Total da Operação Especial: 25.760</b>
28 843 0001 0003	PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A CAGEPA		
4.6.90.71	1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	12.880
			<b>Total da Operação Especial: 12.880</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo da Despesa de Capital**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO(SEPLOG)</b>	
28 062 0001 0004 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
4.6.90.91 1500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.194.528
<b>Total da Operação Especial:</b>	<b>1.194.528</b>
28 843 0001 0005 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA COM O PASEP	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	85.537
<b>Total da Operação Especial:</b>	<b>85.537</b>
28 845 0001 0006 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	
4.4.90.47 1500.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	98.164
<b>Total da Operação Especial:</b>	<b>98.164</b>
04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
<b>Total da Atividade:</b>	<b>11.500</b>
04 123 1002 2099 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.750
<b>Total da Atividade:</b>	<b>28.750</b>
<b>Total da Unidade:</b>	<b>4.889.866</b>
<b>02.070 SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
04 123 1005 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200
<b>Total da Atividade:</b>	<b>9.200</b>
<b>Total da Unidade:</b>	<b>9.200</b>
<b>02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04 122 1003 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.320
<b>Total da Atividade:</b>	<b>19.320</b>
<b>Total da Unidade:</b>	<b>19.320</b>
<b>02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 2002 1004 ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	645.806
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	575.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.587.196
4.4.90.93 1570.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000
4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000
<b>Total do Projeto:</b>	<b>2.810.002</b>
12 368 2009 1006 ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A EDUCAÇÃO BÁSICA - VAAT 15%	
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	345.000
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000
<b>Total do Projeto:</b>	<b>460.000</b>
12 368 2002 1027 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000
4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000
<b>Total do Projeto:</b>	<b>401.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo da Despesa de Capital**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
12 368 2002 1028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO	
4.4.90.52 1571.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000
4.4.90.93 1571.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000
Total do Projeto:		<b>131.000</b>
12 361 2002 2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000
Total da Atividade:		<b>23.000</b>
12 361 2002 2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%	
4.4.90.52 1542.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.543
Total da Atividade:		<b>160.543</b>
12 368 2002 2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB - VAAR	
4.4.90.52 1543.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000
Total da Atividade:		<b>23.000</b>
12 368 2002 2026	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
4.4.90.52 1550.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000
Total da Atividade:		<b>23.000</b>
12 368 2002 2027	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
4.4.90.52 1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
Total da Atividade:		<b>5.750</b>
12 366 1002 2030	COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - RECURSO PRÓPRIO	
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:		<b>11.500</b>
12 368 2002 2032	MANUTENÇÃO DE ESC. EM TEMPO INTEGRAL	
4.4.90.52 1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000
Total da Atividade:		<b>23.000</b>
12 365 5000 5001	ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE/PRÉ-ESC	
4.4.90.51 1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	494.466
4.4.90.51 1570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	517.500
4.4.90.51 1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.368.828
4.4.90.52 1540.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.500
4.4.90.52 1570.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	264.696
Total da Atividade:		<b>2.725.990</b>
12 365 5000 5003	ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT 15%	
4.4.90.51 1542.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	613.778
4.4.90.52 1542.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	172.500
Total da Atividade:		<b>786.278</b>
12 365 5000 5006	PRIMEIRA INFÂNCIA NA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52 1540.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.955
Total da Atividade:		<b>1.955</b>
Total da Unidade:		<b>7.586.018</b>
<b>02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10 841 0001 0007	AMORTIZAÇÃO COM O A DÍVIDA DO INSS DA SAÚDE	
4.6.90.71 1500.1002	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	21.896
Total da Operação Especial:		<b>21.896</b>
10 301 1003 1007	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4.4.90.61 1500.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	46.000
Total do Projeto:		<b>46.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo da Despesa de Capital**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10 301 2009 1008	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA EM PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES	92.000
Total do Projeto:		<b>92.000</b>
10 301 1003 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52 1755.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200
Total da Atividade:		<b>9.200</b>
Total da Unidade:		<b>169.096</b>
<b>02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10 301 2003 1009	BLOCO DE REESTRUTURAÇÃO DOS SERV. PUBLICO DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES	345.000
4.4.90.51 1601.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	575.000
4.4.90.52 1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.500
Total do Projeto:		<b>977.500</b>
10 301 2003 1010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.750
4.4.90.52 1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	172.500
Total do Projeto:		<b>201.250</b>
10 302 2003 2013	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000
Total da Atividade:		<b>23.000</b>
10 301 2003 2015	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DE ATENDIMENTO PARA TEA	
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:		<b>11.500</b>
10 301 2003 2037	BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS	
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000
Total da Atividade:		<b>23.000</b>
10 301 2003 2040	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.500
Total da Atividade:		<b>57.500</b>
10 302 2003 2045	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA	
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.500
Total da Atividade:		<b>57.500</b>
10 302 2003 2046	COFINANC. DO SERV. DO BLOCO DE ALTA COMPL. HOSPITALAR E AMBULATORIAL - REC. PRÓP	
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
Total da Atividade:		<b>5.750</b>
10 303 2003 2048	RECURSOS FINANC. A TRANSF. PARA A QUALIFICAÇÃO DA ASSIST. - FARMACÊUTICA - QUALI	
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.050
Total da Atividade:		<b>8.050</b>
10 305 2003 2052	MANUT. DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA DESPESAS DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - S	
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:		<b>11.500</b>
10 301 2003 2054	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	
4.4.90.52 1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.950
Total da Atividade:		<b>14.950</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo da Despesa de Capital**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10 302 2003 2056	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE FORA DE DOMICÍLIO - TFD	
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.300
Total da Atividade:		<b>48.300</b>
10 305 2003 2094	COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO	
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:		<b>11.500</b>
10 304 2015 2096	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOOZOZES	
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
Total da Atividade:		<b>5.750</b>
Total da Unidade:		<b>1.457.050</b>
<b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08 244 2004 2058	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
Total da Atividade:		<b>5.750</b>
08 244 2004 2064	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900
Total da Atividade:		<b>6.900</b>
08 244 1003 2065	GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000
Total da Atividade:		<b>23.000</b>
Total da Unidade:		<b>35.650</b>
<b>02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08 244 2003 1013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS	
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.500
4.4.90.51 1660.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	345.000
4.4.90.51 1665.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	287.500
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000
4.4.90.52 1665.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	243.800
Total do Projeto:		<b>1.025.800</b>
08 244 1004 2066	BLOCO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300
Total da Atividade:		<b>2.300</b>
08 244 2004 2067	BLOCO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.250
Total da Atividade:		<b>17.250</b>
08 244 2004 2070	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4.4.90.52 1661.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.450
Total da Atividade:		<b>3.450</b>
08 244 2004 2071	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO PARA PROG.	
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:		<b>11.500</b>
08 244 2004 2072	COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
4.4.90.52 1661.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200
Total da Atividade:		<b>9.200</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo da Despesa de Capital**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 2004 2073 PROCADSUAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.250
<b>Total da Atividade:</b>	<b>17.250</b>
08 245 1003 2098 COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	
4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	57.500
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000
<b>Total da Atividade:</b>	<b>80.500</b>
08 244 5000 5008 PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.450
<b>Total da Atividade:</b>	<b>3.450</b>
<b>Total da Unidade:</b>	<b>1.170.700</b>
<b>02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b>	
17 511 2009 1016 INFRAESTRUTURA RURAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	69.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.381.352
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	345.000
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	345.000
4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000
<b>Total do Projeto:</b>	<b>2.370.352</b>
04 122 1003 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
<b>Total da Atividade:</b>	<b>23.000</b>
20 605 2012 2095 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900
<b>Total da Atividade:</b>	<b>6.900</b>
<b>Total da Unidade:</b>	<b>2.400.252</b>
<b>02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
15 451 2009 1019 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	57.500
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.104.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	579.048
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000
4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.500
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
4.4.90.93 1701.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
<b>Total do Projeto:</b>	<b>1.949.848</b>
15 451 2009 1020 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS, JARDINS E PARQUES	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	115.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	230.000
<b>Total do Projeto:</b>	<b>345.000</b>
15 451 2009 1021 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	57.500
<b>Total do Projeto:</b>	<b>57.500</b>
15 541 2009 1022 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIO PÚBLICO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	138.000
<b>Total do Projeto:</b>	<b>138.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo da Despesa de Capital**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
<b>02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>		
15 695 1004 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	122.883
Total do Projeto:		<b>122.883</b>
04 122 1003 2077 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.800
Total da Atividade:		<b>13.800</b>
25 752 1005 2081 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.52	1751.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	195.500
Total da Atividade:		<b>195.500</b>
Total da Unidade:		<b>2.822.531</b>
<b>02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTOS E LAZER</b>		
27 812 2007 1024 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	69.000
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	460.000
4.4.90.51	1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	575.000
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.500
4.4.90.52	1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000
Total do Projeto:		<b>1.276.500</b>
04 122 1003 1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200
Total do Projeto:		<b>9.200</b>
23 812 2007 2022 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER		
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:		<b>11.500</b>
13 392 2014 2084 MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - LEI Nº 14.399/2022		
4.4.90.52	1719.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500
Total da Atividade:		<b>34.500</b>
23 812 2007 2085 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
Total da Atividade:		<b>5.750</b>
04 122 1003 2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200
4.4.90.52	1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.750
Total da Atividade:		<b>37.950</b>
Total da Unidade:		<b>1.375.400</b>
<b>02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO</b>		
23 695 2008 1026 IMPLANTAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	57.500
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	920.000
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	345.000
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500
4.4.90.52	1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000
4.4.90.52	1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.500
Total do Projeto:		<b>1.529.500</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo da Despesa de Capital**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO</b>	
23 695 2008 2087 PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900
Total da Atividade:	<b>6.900</b>
04 122 1003 2088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:	<b>11.500</b>
Total da Unidade:	<b>1.547.900</b>
<b>02.180 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>	
18 542 2010 2089 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAPORANGA - SIMMAI	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.450
Total da Atividade:	<b>3.450</b>
04 122 1003 2090 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000
Total da Atividade:	<b>23.000</b>
Total da Unidade:	<b>26.450</b>
<b>02.190 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>	
26 782 1004 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS TRANSPORTES MUNICIPAIS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200
Total da Atividade:	<b>9.200</b>
04 122 2009 2091 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200
Total da Atividade:	<b>9.200</b>
Total da Unidade:	<b>18.400</b>
<b>02.200 SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA</b>	
08 422 2004 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER E DO DIVERSIDADE HUMANA	
4.4.95.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	<b>6.000</b>
Total da Unidade:	<b>6.000</b>
<b>02.300 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
04 122 1003 2101 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	<b>6.000</b>
Total da Unidade:	<b>6.000</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>24.770.147</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>01.010 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 2001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	575.000
01 031 2001 1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL	287.500
01 031 2001 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL	287.500
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - PESSOAL / ENCARGOS	3.000.350
01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - OUTRAS DESPESAS	1.444.400
<b>Total da Unidade:</b>	<b>5.594.750</b>
<b>02.010 GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.637.014
04 122 1002 2004 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES MUNICIPALISTAS	80.500
04 131 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	197.316
04 182 1002 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	252.845
04 122 1003 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO	198.904
<b>Total da Unidade:</b>	<b>2.366.579</b>
<b>02.020 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS</b>	
02 062 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	305.279
<b>Total da Unidade:</b>	<b>305.279</b>
<b>02.030 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	
04 124 1003 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	261.786
<b>Total da Unidade:</b>	<b>261.786</b>
<b>02.050 SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRANS</b>	
26 782 1004 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRAN	1.557.560
<b>Total da Unidade:</b>	<b>1.557.560</b>
<b>02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO(SEPLOG)</b>	
28 841 0001 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM O A DÍVIDA DO INSS	3.432.747
28 843 0001 0002 PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A ENERGISA	25.760
28 843 0001 0003 PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A CAGEPA	12.880
28 062 0001 0004 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	1.528.028
28 843 0001 0005 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA COM O PASEP	85.537
28 845 0001 0006 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	1.507.319
04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	585.718
04 123 1002 2099 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS	120.750
04 122 1002 2106 RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	678.959
<b>Total da Unidade:</b>	<b>7.977.698</b>
<b>02.070 SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
04 123 1005 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL	640.366
04 123 1005 2018 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS	54.050
<b>Total da Unidade:</b>	<b>694.416</b>
<b>02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04 122 1003 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.340.393
<b>Total da Unidade:</b>	<b>3.340.393</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 2002 1004 ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.810.002
12 368 2009 1006 ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A EDUCAÇÃO BÁSICA - VAAT 15%	460.000
12 368 2002 1027 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS	401.000
12 368 2002 1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO	131.000
12 306 2002 2016 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL/AEE	666.655
12 361 1002 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAF/VAAT - 70%	18.214.507
12 361 2002 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.093.615
12 361 2002 2021 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%	4.823.437
12 368 2002 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB - VAAR	201.250
12 368 2002 2024 PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	496.996
12 368 2002 2025 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	7.084
12 368 2002 2026 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	1.305.250
12 368 2002 2027 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	51.750
10 364 1002 2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR	822.250
12 368 2002 2029 COFINANCIAMENTO DO ESTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	1.193.533
12 366 1002 2030 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - RECURSO PRÓPRIO	1.808.950
12 368 2002 2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA - FUNDEB 70%	339.250
12 368 2002 2032 MANUTENÇÃO DE ESC. EM TEMPO INTEGRAL	115.000
12 368 2002 2093 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROEDUCAR	483.000
12 361 2002 2103 MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICO EM EDUCAÇÃO - EMENDAS PARLAMENTARES	629.160
12 365 5000 5001 ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE/PRÉ-ESC	2.725.990
12 306 5000 5002 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE PRÉ ESCOLAR	324.300
12 365 5000 5003 ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT 15%	786.278
12 365 5000 5004 MANUTENÇÃO A TIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT - 70%	5.577.209
12 365 5000 5006 PRIMEIRA INFÂNCIA NA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	217.925
<b>Total da Unidade:</b>	<b>47.685.391</b>
<b>02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 841 0001 0007 AMORTIZAÇÃO COM O A DÍVIDA DO INSS DA SAÚDE	21.896
10 301 1003 1007 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	46.000
10 301 2009 1008 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA EM PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	92.000
10 301 2003 2033 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	24.472
10 301 2009 2034 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	161.000
10 302 2003 2035 PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ	138.000
10 301 1003 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.634.995
10 301 1001 2097 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA RESIDÊNCIA MEDICA E MULTIPROFISSIONAL	402.500
10 122 2003 2107 RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS NA SAÚDE	678.958
10 301 5000 5014 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	20.000
<b>Total da Unidade:</b>	<b>6.219.821</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
		Fixada
<b>02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10 301 2003 1009	BLOCO DE REESTRUTURAÇÃO DOS SERV. PUBLICO DE SAÚDE	977.500
10 301 2003 1010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	201.250
10 302 2003 2013	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	1.689.741
10 301 2003 2015	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DE ATENDIMENTO PARA TEA	422.028
10 301 2003 2037	BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS	8.383.500
10 301 2003 2038	MANUTENÇÃO DE INCENTIVO DA APS - SAÚDE BUCAL	2.017.641
10 301 2003 2039	MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIOS	3.282.334
10 301 2003 2040	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.495.000
10 301 2003 2041	ASSIST. FINANC. COMPLEMENTAR PAG. DO PISO SALARIAL DOS PROF. DE ENFERMAGEM	1.914.221
10 301 1001 2042	COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - REC. PRÓPRIOS	5.541.482
10 302 2003 2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS - SAMU	926.153
10 302 2003 2044	BLOCO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC	3.049.238
10 302 2003 2045	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA	575.000
10 302 2003 2046	COFINANC. DO SERV. DO BLOCO DE ALTA COMPL. HOSPITALAR E AMBULATORIAL - REC. PRÓP	1.906.700
10 303 2003 2047	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSF. P/ AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ASSIST. FARMACÊUTI	224.492
10 303 2003 2048	RECURSOS FINANC. A TRANSF. PARA A QUALIFICAÇÃO DA ASSIST. - FARMACÊUTICA - QUALI	27.600
10 303 2003 2049	COFINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSO PRÓPRIO	46.000
10 304 2003 2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	661.250
10 305 2003 2051	MANUTENÇÃO DA TRANSF. PARA O PAGAMENTO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - SUS	920.000
10 305 2003 2052	MANUT. DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA DESPESAS DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - S	168.349
10 303 2002 2053	MANUT. DO INC. FINANC. P/ PREVENÇÃO E CONT. DAS DST/AIDS, E HEPATITES VIRAIS - S	31.959
10 301 2003 2054	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	92.000
10 305 2003 2055	MANUTENÇÃO DE ENFRENTAMENTO ÀS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS	138.000
10 302 2003 2056	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE FORA DE DOMICÍLIO - TFD	92.000
10 305 2003 2094	COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO	525.895
10 304 2015 2096	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOZES	57.500
10 301 2003 2104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES	674.000
<b>Total da Unidade:</b>		<b>36.040.833</b>
<b>02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08 244 2004 2058	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	18.630
08 244 2004 2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A POBREZA	494.500
08 244 2004 2060	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	11.592
08 422 1003 2061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADES	55.890
08 244 1003 2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CONSELHOS	19.780
08 244 2004 2063	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORAS	136.356
08 244 2004 2064	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	314.111
08 244 1003 2065	GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.820.910
<b>Total da Unidade:</b>		<b>2.871.769</b>
<b>02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08 244 2003 1013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS	1.025.800
08 244 1004 2066	BLOCO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	543.468
08 244 2004 2067	BLOCO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	180.034
08 244 2004 2069	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.800
08 244 2004 2070	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	138.161
08 244 2004 2071	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADÚNICO PARA PROG.	103.500
08 244 2004 2072	COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	27.600
08 244 2004 2073	PROCADSUAS	128.800
08 244 2004 2074	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - INSTITUÍDOS NA LOAS E REGULAMENTADOS POR LEI MUNICIPAL	402.500
08 245 1003 2098	COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	366.648
08 244 2004 2105	MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICO ASSIST. SOCIAL - EMENDAS PARLAMENTARES	360.000
08 244 5000 5008	PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ	288.145
<b>Total da Unidade:</b>		<b>3.578.456</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b>	
17 511 2009 1016 INFRAESTRUTURA RURAL	2.370.352
04 122 1003 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	2.101.642
20 606 2012 2078 CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DO SEGURO SAFRA	28.750
26 782 2009 2080 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	138.000
20 605 2012 2095 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	201.250
<b>Total da Unidade:</b>	<b>4.839.994</b>
<b>02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
15 451 2009 1019 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	1.949.848
15 451 2009 1020 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS, JARDINS E PARQUES	345.000
15 451 2009 1021 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	57.500
15 541 2009 1022 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIO PÚBLICO	138.000
15 695 1004 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	122.883
04 122 1003 2077 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	8.656.733
18 541 2010 2079 MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO	747.500
25 752 1005 2081 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.828.500
15 452 2009 2102 MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICO - EMENDAS PARLAMENTARES	1.079.160
<b>Total da Unidade:</b>	<b>14.925.124</b>
<b>02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTOS E LAZER</b>	
27 812 2007 1024 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	1.276.500
04 122 1003 1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	9.200
23 812 2007 2022 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	218.500
13 392 2014 2083 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORE	2.189.600
13 392 2014 2084 MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - LEI Nº 14.399/2022	322.000
23 812 2007 2085 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	128.110
04 122 1003 2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	842.030
<b>Total da Unidade:</b>	<b>4.985.940</b>
<b>02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO</b>	
23 695 2008 1026 IMPLANTAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO	1.529.500
23 695 2008 2087 PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	172.960
04 122 1003 2088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	3.166.031
<b>Total da Unidade:</b>	<b>4.868.491</b>
<b>02.180 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>	
18 542 2010 2089 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAPORANGA - SIMMAI	86.894
04 122 1003 2090 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	520.490
<b>Total da Unidade:</b>	<b>607.384</b>
<b>02.190 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>	
26 782 1004 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS TRANSPORTES MUNICIPAIS	80.500
04 122 2009 2091 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	498.112
<b>Total da Unidade:</b>	<b>578.612</b>
<b>02.200 SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA</b>	
08 422 2004 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER E DO DIVERSIDADE HUMANA	256.222
<b>Total da Unidade:</b>	<b>256.222</b>
<b>02.300 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
04 122 1003 2101 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	283.216
<b>Total da Unidade:</b>	<b>283.216</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027  
Anexo de Metas e Prioridades

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>09.999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
99 999 1003 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.332.306
	<b>Total da Unidade: 1.332.306</b>
	<b>Total Geral: 151.172.020</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 22/2026 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.**

**I – Relatório**

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

**II – Parecer das Comissões**

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei, de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



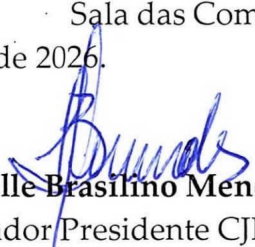
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Aduino Antônio de Araújo)

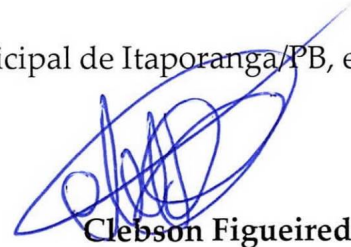
Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da demais proposituras em análise.


A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.


É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

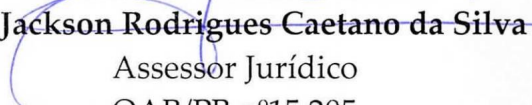
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 13 de abril de 2026.

  
**Izabelle Brasilino Mendes de Sousa**  
Vereador Presidente CJR

  
**Clebson Figueiredo Neves**  
Vereador Relator CJR

  
**Manoel Luiz Feitosa**  
Vereador Presidente da CFO

  
**Maclaildo Andrelino da Silva**  
Vereador Relator CFO

  
**Jackson Rodrigues Caetano da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Despacho nº 37/2026

Projeto de Lei nº 22/2026

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**VOTO:** favorável

**PRESIDENTE:** Isabelle Brasilino Mendes

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 13 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

Despacho nº 37/2026

Projeto de Lei nº 22/2026

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 13 de abril de 2026.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Despacho nº 38/2026

Projeto de Lei nº 22/2026

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

---

**VOTO:** favorável

**PRESIDENTE:** Marivaldo Luiz Furtosa

**RELATOR:** Maclindo Andreelino da Silva

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 13 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

Despacho nº 38/2026

Projeto de Lei nº 22/2026

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Manoel Luiz Feitosa, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

**Setor Destino:** Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 13 de abril de 2026.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*